



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 51/64

DOCUMENTO Nº 613/64

ARTIGO 1º- Será contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço extraordinário ou de natureza especial, não remunerado, efetivo e comprovadamente prestado por funcionário público municipal, exclusivamente ao Município, sem prejuízo das obrigações normais do seu cargo efetivo.

§ ÚNICO - A contagem de tempo a que se refere o presente artigo será feita mediante a apresentação de atestados ou certidões que a justifiquem plenamente.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1964.

aa) Angelina Pretti da Silva
Dante Cecchi
Sebastião Ribeiro da Silva
José Campos
Jayme Hourneaux de Moura
Edmar Dias Bexiga
Oswaldo dos Santos
Oswaldo Toschi
Francisco Sampaio Borges
Sibrônio Aguiar
Oswaldo Marques
José Sanches Gonçalves

/OCS

Proc. 93/64